



**Ministério da Fazenda**  
**Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná**

***Edital PFN/PR nº \_\_\_\_\_ , de 14 de fevereiro de 2011.***

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, com amparo na Lei 11.788/08 e legislação complementar, **RESOLVE** divulgar a abertura de inscrições e estabelecer normas para a realização de teste seletivo destinado a selecionar acadêmicos do Curso de Direito para realizar estágio curricular, em suas dependências.

Disposições Gerais:

1. O teste seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes, ou a serem abertas, para estágio de Direito, conforme autoriza a Lei 11.788/08, art. 9º, para as unidades da PFN/PR na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
2. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário definido pela PFN/PR.
  - 2.1. A PFN/PR definirá a jornada de atividade, de cada estagiário, nos períodos matutinos ou vespertinos, conforme sua disponibilidade de equipamentos, instalações e conveniência do serviço.
3. O teste seletivo será composto das seguintes etapas:
  - 3.1. Inscrição: A inscrição do candidato implicará conhecimento e tácita aceitação das normas e condições deste Edital e de seus anexos. O pedido de inscrição será efetuado no período de **21 de fevereiro a 31 de março de 2011** (inclusive), mediante preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo I) e entrega de Curriculum Vitae.
    - 3.1.1. O Curriculum Vitae poderá ser entregue no ato da inscrição e, impreterivelmente, até a data do teste seletivo. O Formulário de Inscrição deverá ser preenchido e entregue no prazo de inscrições, sob pena de desclassificação.
    - 3.1.2. As inscrições serão efetuadas na sede da PFN/PR, na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 7º andar, Curitiba – PR (Edifício Ministério da Fazenda/Receita Federal), no horário das 09 às 12:00 e das 13:30 às 17 horas.
  - 3.2. Teste de Conhecimentos: Composto de 25 (vinte e cinco) questões objetivas (uma única resposta correta, de “a” a “e”) e 01 (uma) discursiva, versando sobre Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Previdenciário, será realizado nas salas da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), à Praça Santos Andrade,



**Ministério da Fazenda**  
**Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná**

Centro, Curitiba/PR, no dia **02 de abril de 2011** (sábado), das 10:00 às 12:00, salas a serem designadas.

- 3.2.1. Não será permitida consulta de qualquer espécie.
- 3.2.2. O candidato deverá comparecer munido de caneta preta ou azul, portando seu documento de identidade com foto, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário de início da prova.
- 3.2.3. Será desclassificado, automaticamente, o candidato que:
  - 3.2.3.1. Não comparecer ao local e ao horário de início do teste, nos termos deste Edital. Entende-se por “local do teste” a sala da Faculdade mencionada destinada a sua realização.
  - 3.2.3.2. For flagrado consultando (de qualquer forma), ou que estiver valendo-se ou fornecendo apoio ou respostas a outro(s) candidato(s).
4. O resultado do teste seletivo será divulgado mediante edital, afixado na sede da PFN/PR, à Rua Marechal Deodoro, 555, 7º andar, Centro, Curitiba/PR, a partir do dia **11 de abril de 2011**. Presume-se ciente o candidato de sua aprovação, a partir da fixação do referido edital, no endereço mencionado. A PFN/PR poderá, a seu exclusivo critério e sem eficácia de certificação, comunicar o resultado por meio eletrônico (para os candidatos que fornecerem endereço no Formulário de Inscrição) e/ou para as Instituições de Ensino.
5. O candidato poderá interpor recurso, em relação a sua classificação no teste seletivo ou nota, em até 3 dias úteis (contados pelas regras processuais, a partir da data de publicação do edital), por escrito e assinado pelo próprio candidato, contendo explicação inteligível quanto ao motivo da insurgência, e endereçado a Comissão Organizadora.
  - 5.1. O recurso não terá efeito suspensivo.
  - 5.2. O provimento do recurso que implique na reclassificação do candidato terá efeitos a partir da ciência da decisão pelo candidato, que se fará por carta com aviso de recebimento, não invalidando as vagas até então preenchidas.
6. A PFN/PR classificará os candidatos em ordem decrescente das notas que auferirem no teste seletivo e chamará (para assumir as vagas existentes) seguindo esta ordem de classificação.
  - 6.1. As vagas de estágio para atuação na área da execução fiscal vinculada ao Fundo de Garantia – FGTS somente serão ocupadas por candidatos aprovados e que estiverem no momento do início do estágio cursando o 4º ou 5º anos do curso de direito, ou período equivalente.
7. O candidato classificado que, chamado a assumir a vaga, por qualquer motivo, não ocupá-la no prazo máximo de 2 dias úteis, terá seu nome inscrito em final de Lista. A ordem de classificação, no final de Lista, observará, entre seus integrantes, ordem decrescente, de acordo com as notas de cada integrante.



**Ministério da Fazenda**  
**Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná**

- 7.1. Os candidatos em final de Lista serão chamados após o preenchimento das vagas pelos componentes da Lista principal.
- 7.2. O candidato que, exclusivamente por motivo de incompatibilidade do horário proposto com seu horário escolar não puder assumir a vaga ofertada, terá direito a ocupar a vaga seguinte, cujo horário lhe seja compatível.
8. Serão admitidos candidatos que, à data da assinatura do termo de compromisso:
  - 8.1. Tenham sido aprovados no teste seletivo e tenham sido convocados a assumir a vaga, pela ordem de classificação.
  - 8.2. Estejam regularmente matriculados do 3º ao 5º ano (ou períodos equivalentes) em Instituição de Ensino que mantenha com a PFN/PR o competente Acordo de Cooperação, observada a condição do item 6.1.
9. As condições do exercício do Estágio encontram-se consignadas no termo de compromisso de estágio, o qual deverá ser assinado junto ao Centro de Integração Empresa Escola, como condição de admissibilidade à vaga.
  - 9.1. O estágio poderá ser interrompido ou rescindido pela PFN/PR a qualquer tempo, conforme disposto no Termo de Compromisso de Estágio.
  - 9.2. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza (Lei 11.788/08, art. 3º).
10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo.

**Márcia Cotta**

Procuradoria da Fazenda Nacional – Estado do Paraná  
Procuradora-Chefe

**Comissão Organizadora do Teste Seletivo**

**Daniela Maria de Oliveira**  
**Lopes Grilo**  
Presidente da Comissão

**Sérgio Karkache**  
Secretário

Conrado Luiz Alves Dias  
Secretário

**Rafael Francisco**  
**Gervásio**  
Secretário

**Christienne Krassuski Fortes**  
Secretária

**Ana Rita Ulrich**  
Secretária

**Lúcio Cândido da Silva**  
Secretário